Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí

Portaria Nº 020/2006

O Diretor Presidente da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – Prodepi, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Em retificação à Portaria nº 019/2006, datada de 25.08.2006, emanada desta Empresa Pública, **convocar** os Srs. **WAGNER DA SILVA BORGES –** 2º colocado, e **FÁBIO CORDEIRO –** 3º colocado, ambos para o cargo de Analista de Suporte Júnior em Banco de Dados; bem como o Sr**. RICHARDSON DOS SANTOS SILVA –** 2º colocado, para o cargo de Analista de Suporte Júnior em Rede de Computadores, todos classificados no concurso público realizado pela Prodepi em 18/06/2006, a comparecerem à Divisão de Recursos Humanos desta Empresa, para assumirem a vaga, em virtude de demanda urgente surgida em nossa Empresa e na Secretaria da Fazenda (UNITEC) , com vistas a dar continuidade aos projetos e serviços, junto aos nossos clientes, de acordo com solicitação OFÍCIO/UNITEC Nº 00037/2006 de 29/08/2006.

A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se e Publique-se

Teresina, 30 de agosto de 2006

Antonio Torres da Paz

Presidente da Prodepi

RESOLUÇÃO Nº 006/2006

Dispõe sobre o expediente único para esta empresa pública, e dá outras providencias.

A Diretoria da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – PRODEPI, no uso de suas atribuições legais, e

- **Considerando o Decreto nº 12.280, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre o expediente único para os órgãos da Administração Pública Estadual,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido para esta empresa pública, jornada única de trabalho de 06 (seis) horas diárias, que implica em carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como horário-padrão o período entre 07:00h às 13:00h, que também correspondente ao horário de atendimento ao público, nas dependências desta empresa pública.

Art. 2º Os trabalhadores titulares dos empregos públicos, indicados conforme art. 3º desta resolução, atuam em turnos ininterruptos de revezamento, face a necessidade de prestação contínua dos serviços correspondentes.

§ 1º No exercício das atividades em turno ininterrupto de revezamento, serão observados os seguintes horários:

I - de 07:00h às 13:00h;
II - de 13:00h às 19:00h;
III - de 19:00h às 01:00h; e
IV - de 01:00h às 07:00h.

§ 2º Em respeito ao disposto no Art. 73 da CLT, os empregados que desenvolverem suas atividades no período compreendido entre as 22:00h e 05:00h farão jus ao percebi mento de adicional noturno.

§ 3° Não poderá exceder em 02 (duas) horas, a quantidade de horas suplementar a duração normal do trabalho dos empregados desta empresa, limitada a 30 (trinta) dias consecutivos e 120 (cento e vinte) dias intercalados no ano.

§ 4° A concessão de horário suplementar, referido no inciso 3º deste artigo, será efetuada exclusivamente pelo Diretor-Presidente da PRODEPI, ouvida cada Diretoria desta empresa pública.

§ 5° Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos a cada duração de exercício continuo de atividade diária que ultrapassar 4 (quatro) horas para os empregados desta empresa pública.

Art. 3º Cabe a cada Diretoria desta empresa pública indicar á Presidência da PRODEPI a definição dos horários de trabalho, dentre os previstos no § 1º, do art. 2º, desta resolução, para seus empregados hierarquicamente subordinados.

Parágrafo Único – Em caso de alteração de horário, na forma e limites previstos no *caput*, a Presidência da PRODEPI assume a obrigação de comunicar ao sindicato da categoria, bem como cada um dos empregados, em prazo mínimo de 07 (sete) dias, antes da vigência do novo horário de trabalho.

Art. 4° Fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à data previsível da ausência, o prazo para que os empregados desta empresa justifiquem de forma escrita, à respectiva chefia imediata, o não-comparecimento ao serviço, nos casos definidos no art. 131 da CLT, sem prejuízo do salário, a falta ao serviço considerar-se-á como justificada.

Art. 5º As faltas por motivo de saúde são justificadas através de atestados emitidos, no que couber, por médico da empresa, ou do convênio, ou do Sistema Único de Saúde – SUS, ou do serviço sindical, ou particular, respeitando esta ordem de preferência, contendo obrigatoriamente:

I - tempo de dispensa concedida por extenso e numericamente;
II - assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste: nome completo e registro no respectivo conselho; e
III - Código Internacional de Doença – CID (Resolução CFM 1.484/97).

Art. 6º O atestado odontológico também é válido para fins de abono de falta ao trabalho, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º da Lei n° 5.081/66, na redação dada pela Lei n° 6.215/75.

Art. 7° Inexistindo causa previsível definida no art. 131 da CLT ou comunicação fora do prazo, estipulados no art. 4° desta resolução, a falta ao serviço considerar-se-á como injustificada.

§ 1° Será efetuado o desconto por faltas por dia de trabalho ou atraso ou antecipação, aplicado conforme a norma vigente na CLT.

§ 2° No caso em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias conforme definido no art. 130 da CLT.

§ 3° Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos (art. 58 da CLT).

Art. 8° Para os fins de aplicação do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, a chefia imediata do empregado transmitirá imediatamente ao órgão de pessoal desta empresa pública a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem nas hipóteses previstas.

Art. 9º O empregado que enquadre-se na condição de estudante poderá compensar o horário em que esteja afastado das atividades laborais, em um dos turno definidos no parágrafo primeiro do art. 2º, na forma da legislação vigente, indicado conforme art .3º desta resolução.

Art. 10 O Diretor-Presidente da PRODEPI fixará o horário de trabalho, afixado em lugar bem visível, para todos os empregados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta resolução, conforme art.74 da CLT.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2006, revogados as disposições em contrário.

Teresina, 30 de Agosto de 2006

Antonio Torres da Paz
Diretor-Presidente

Francisco José da Rocha Neto
Diretor Técnico

Aristides Neto Almeida de Andrade
Diretor Administrativo

José Pacífico de Moura Neto
Diretor de Negócios

P. P. 3220

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
RESUMO DOS ATOS DELIBERATIVOS – JULHO/2006

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 282, de 04/07/2006 – Renova, por três anos, a autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL LOURDINHA GOMES, rede privada, em Bom Jesus (PI), para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental completo regular. HOMOLOGADA EM 15/08/2006.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 283, de 04/07/2006 –Renova, por três anos, a autorização de funcionamento da COOPERATIVA EDUCACIONAL ÂNGULO (COPEAN), rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o Ensino Fundamental (séries finais) e o Ensino Médio, ambos regulares. HOMOLOGADA EM 15/08/2006.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 284, de 04/07/2006 – Autoriza a mudança de sede do COLÉGIO ÊXITO para a Rua Pedro II, 1505 – Centro, em Parnaíba (PI). HOMOLOGADA EM 15/08/2006.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 285, de 04/07/2006 – Cessa os efeitos da autorização de funcionamento do INSTITUTO INFANTIL CINDERELA, rede privada, sediado em Teresina (PI) e considera encerradas as atividades da escola. HOMOLOGADA EM 15/08/2006.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 286, de 04/07/2006 – Cessa os efeitos da autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE DO GURI, rede privada, sediado em Teresina (PI) e considera encerradas as atividades da escola. HOMOLOGADA EM 15/08/2006.
RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 287, de 05/07/2006 – Renova, até 31/01/2007, a autorização de funcionamento do COLÉGIO HUMANIZAR, rede privada, em Teresina (PI), para